



PROCESSO N.º 140/2011

PROTOCOLO N.º 10.670.133-4

PARECER CEE/CEB N.º 693/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL BACHAREL ANTONIO ALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 63/2011, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 04 de outubro de 2010, pelo qual a direção da Escola Estadual Bacharel Antonio Alves – Ensino Fundamental, município de Itaperuçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 83).

A Resolução Secretarial n.º 3.281, de 04 de dezembro de 1989, criou e autorizou a funcionar a Escola Estadual Bacharel Antonio Alves – Ensino de 1.º Grau, para a oferta das quatro (04) últimas séries de 1.º Grau, pelo prazo de 02 (dois) anos, **a partir do início do ano letivo de 1990** (fls 85).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2.034, de 29 de junho de 1992, foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento da Escola Estadual Bacharel Antonio Alves – Ensino de 1.º Grau, para a oferta das quatro (04) últimas séries de 1.º Grau, **até o final do ano de 1993** (fls 86).

Pela Resolução Secretarial n.º 3.017/96, de 02 de agosto de 1996, foi novamente prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento da Escola Estadual Bacharel Antonio Alves – Ensino de 1.º Grau, para a oferta das quatro (04) últimas séries de 1.º Grau, **do início do ano letivo de 1994 até o final do ano corrente** (fls 87).

A Escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, cujos demonstrativos apresentavam ressalvas quanto ao quadro docente e ao laboratório de Ciências.



PROCESSO N.º 140/2011

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 62A e 62B, 66, 67 e 80.

Sobre os recursos físicos, cabe destacar o contido no Relatório da Comissão de Verificação, datado de 22 de setembro de 2010, a saber:

[...] Foi feita a solicitação para o laboratório de informática. As atividades físicas são desenvolvidas em área aberta, em cancha de areia, emprestada pela fábrica de cimento Itaú, a aproximadamente 100 metros da Escola.

Para as disciplinas que necessitam do Laboratório de Ciências, a escola desenvolve atividades diferenciadas, com estrutura móvel se deslocando até as salas de aula.

Considerações Finais: A escola se encontra em uma grande área populacional de baixa renda de Itaperuçu. Para solucionar o problema de alunos, em 2006 foi alugado um prédio e feitas algumas adequações necessárias. A procura de vagas neste estabelecimento de ensino é grande, por isso funciona com turno intermediário.

A Escola foi autorizada no ano de 1989, e por estar num prédio com estrutura precária e compartilhada com o município, não solicitaram o Reconhecimento do curso. Hoje, com estrutura adequada a realidade atual, solicitam o Reconhecimento do Ensino Fundamental.

É importante registrar que não há no processo relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros. Todavia, foi anexado comprovante de protocolado sob o n.º 10.454.955-1, com o seguinte assunto: “Melhoria Corrimão, Portão, Escada, Grades da Sacada e Janelas” (fls. 67 e 88).

Ressalte-se, ainda, que não existe no processo comprovante de protocolado para a construção do laboratório de Ciências.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.06):



PROCESSO N.º 140/2011

Matriz Curricular

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU							
ESTABELECIMENTO: 00048 - ANTONIO ALVES, E E BEL - E FUNDO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	4			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	4	3			
	HISTORIA		4	4	4	4			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
	SUB-TOTAL		22	22	23	23			
P D	L.E.M.-INGLES	**	2	2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		24	24	25	25			



PROCESSO N.º 140/2011

2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Lucileide Roscamp Baido	Arte	- Licenciatura em Teatro
Rosmari Desplanches	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia
José Maria de Godoi	Ensino Religioso	- História
Jovenil dos Santos Lisboa	Educação Física	- Educação Física
Cintia Cristina de Souza	Geografia	- Geografia
Luciane Marcela dos Santos Machado	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação
Alair Cordeiro do Nascimento	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Psicopedagogia
Ricardo Abrão Pereira	Matemática	- Matemática
Jocimara Gonçalves Martins	Inglês	- Letras – Português e Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 515/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 69 a 73).

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino ainda não apresenta as condições necessárias para a efetivação do pedido, não tendo laboratório de Ciências e laudo do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é pela prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental até o final do ano de 2011, da Escola Estadual Bacharel Antonio Alves – Ensino Fundamental, município de Itaperuçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Tendo em vista a necessidade de terceira prorrogação de prazo para funcionamento do Ensino Fundamental, da escola em tela, determine-se à mantenedora que, tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas da instituição de ensino, visando oferecer aos alunos as condições dignas de infraestrutura escolar.



PROCESSO N.º 140/2011

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outra instituição de ensino.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB